

CONTRATO DE

Fornecimento contínuo de ração e material de higiene para os animais do Centro de Recolha Oficial

VALOR 44.588,50 €

OUTORGANTES: -----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021.-----

Segunda – Márcia Cristiana Viana Fernandes, com domicílio profissional na Rua Dr. Oliveira Salazar, n.º 23B, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de gerente da sociedade denominada **PONTO VIDA DE CÃO, UNIPESSOAL LDA.**, com sede na referida Rua Dr. Oliveira Salazar, n.º 23B, pessoa coletiva com o número 513 105 492, e com o capital social de 500,00 € (quinhentos euros).-----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o contrato de fornecimento contínuo de bens que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento do despacho do primeiro outorgante, de 31 de março de 2023, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato de aquisição de bens tem por objeto o “Fornecimento contínuo de **ração e material de higiene para os animais do Centro de Recolha Oficial**” a executar em conformidade com o estabelecido nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, e na proposta adjudicada, documentos arquivados no procedimento de consulta prévia registado no serviço de compras do município de Santo Tirso com o número **276/CP/B/2023**, e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo município de Santo Tirso, que aqui se dão por

inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no nº2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Cláusula 2.^a
Local da entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações do CRO, sita na Rua de Santo André s/n, em Santo Tirso. -----

Cláusula 3.^a
Prazo de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues num prazo máximo de três dias úteis a contar da hora da receção do pedido de fornecimento enviado pela entidade adjudicante.-----

Cláusula 4.^a
Prazo

1. O contrato tem início na data da sua celebração e mantém-se em vigor até esgotar o valor pelo qual é celebrado uma vez que se trata de um fornecimento contínuo, não podendo ultrapassar o limite temporal de 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----
2. Os bens serão requisitados com a periodicidade e nas quantidades solicitadas de acordo com as necessidades do CRO de Santo Tirso.-----

Cláusula 5.^a
Preço e condições de pagamento

1. O preço dos bens objeto do presente contrato é no montante global de **44.588,50€** (quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----
3. Os pagamentos devidos pela câmara municipal serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e verificação de conformidade dos bens. -----

5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada da segunda outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme exigido pelo artigo 31.º-A do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, aplicável às autarquias locais por força do artigo 65º da Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro.-----

6. Caso a adjudicatária não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas.-----

Cláusula 6.ª **Gestor do contrato**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo veterinário municipal Hélder Rafael Silva Sousa Correia Tulha, responsável pelo CRO. -----

Cláusula 7.ª **Sigilo**

A representada da segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que a mesma ou os seus técnicos e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do município de Santo Tirso. -----

Cláusula 8.ª **Transferência da posse e da propriedade dos bens**

1. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor-----

Cláusula 9.ª **Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.-----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.-----

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

5. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização por dano. -----

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A representada da segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita do município de Santo Tirso. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos e as demais condições previstas no caderno de encargos. -----

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 12.^a

Resolução sancionatória

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, e nos demais termos previstos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.^a **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada da segunda outorgante. -----

Cláusula 14.^a **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regeirão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de bens, o Código do Procedimento Administrativo, e outras disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos. -----

Cláusula 15.^a **Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos pelo prazo indicado na sua proposta. -----
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do fornecimento dos bens. -----
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário. -----

Cláusula 16.^a **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 17.^a **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato devem ser efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:--

CONTRAENTE PÚBLICO **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**

Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso
Telefone: 252 830 400 (910 700 487)
Fax: 252 856 534
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE **PONTO VIDA DE CÃO, UNIPESSOAL LDA.**

Rua Dr. Oliveira Salazar, n.º 23 B
Telefone: 252 833 028
E-mail: dogslifepetsshop@sapo.pt

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 18.^a **Documentos de Habilitação**

1. A segunda outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, com o código de acesso 4408-3167-5747, subscrita em 22 de fevereiro de 2022 e válida até 22 de fevereiro de 2024. -----

2. Nada consta do Certificado de Registo Criminal de Márcia Cristiana Viana Fernandes, gerente da sociedade adjudicatária, conforme certificado emitido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em 04 de abril de 2023, válido até 03 de julho de 2023. -----

3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva **PONTO VIDA DE CÃO, UNIPESSOAL LDA.**, conforme certificado emitido pela mesma Direcção-Geral em 06 de abril de 2023, válido até 05 de abril de 2023.-----

4. A representada da segunda outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 03 de abril de 2023, válida por quatro meses.-----
5. A representada da segunda outorgante tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso na mesma data. -
6. A representada da segunda outorgante cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado em anexo à Lei 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria 200/2019, de 28 de junho. -----
7. A representada da segunda outorgante apresentou declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 04 de abril de 2023.-----

Cláusula 19.^a

Disposições processuais

1. O procedimento por consulta prévia relativa ao presente contrato foi decidido por despacho do aqui primeiro outorgante, de 02 de março de 2023, proferido ao abrigo da competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021. -----
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. O Fornecimento dos bens, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do primeiro outorgante, de 31 de março de 2023, proferido ao abrigo da competência delegada por despacho do presidente da câmara de 08 de novembro de 2021, que aprovou também a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo. -----
4. A minuta do presente contrato foi tacitamente aceite pela representada da segunda outorgante, de harmonia com o previsto na parte final do artigo 101º do Código dos Contratos Públicos. -----
5. O encargo total do presente contrato com exclusão do IVA, é de **44.588,50€** (quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos). -----
6. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **10.255,36€** (dez mil duzentos e cinquenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), é de **54.843,86 €** (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e três euros e oitenta e seis cêntimos) e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 02; grupo 01; artigo 01, conforme proposta de cabimento números 566/2023, de 27 de fevereiro, e movimento de estorno número 303/2023, de 23 de março. -----
7. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 632/2023, de 23 de março. -----
8. Da execução do presente contrato resultam compromissos plurianuais nos anos de 2023, 2024, 2025, e 2026 que resultam do Plano de Atividades aprovado pela assembleia municipal em 07 de dezembro de 2022 (projeto/ação – 2021/A/5), sendo

que a respetiva autorização da assembleia municipal foi dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano em curso, conforme consta do nº 1, do artigo 37º das Normas de Execução Orçamental que integram aquele documento. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação do número 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Emília Cristina Campos Ramos Maia, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição, na qualidade de oficial pública, nomeada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de Santo Tirso, de 25 de outubro de 2021, que o lavrei em **10 de abril de 2023**. -----

Por ambos o acharem conforme, o ratificam e vão assinar. -----

O primeiro outorgante,

NUNO
MIGUEL
LINHARES
DA SILVA

Assinado de
forma digital por
NUNO MIGUEL
LINHARES DA
SILVA
Dados: 2023.04.11
12:06:05 +01'00'

A segunda outorgante,

Márcia
Cristiana Viana
Fernandes

Assinado de forma digital
por Márcia Cristiana Viana
Fernandes
Dados: 2023.04.12
18:14:03 +01'00'

A oficial público

EMÍLIA CRISTINA DE
CAMPOS RAMOS
MAIA

Assinado de forma digital por
EMÍLIA CRISTINA DE CAMPOS
RAMOS MAIA
Dados: 2023.04.11 11:27:57 +01'00'